

**ESTATUTO DA LIGA ACADEMICA NORTE MINEIRA DE URGENCIA E EMERGENCIA - LANMUE**

**Membros Fundadores:**



Jhonatan Rodrigues Silva André Guilherme Souza Soares Natália Evelyne de Carvalho Araujo Layla Freitas Oliveira

Stanley Philippe Antunes Franco

Renata Inez de Freitas Marques Chaves

Orientadores

Dr Daniel Silva Ramos e Ubiratan Lopes Corrêa

MONTES CLAROS

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO**

**Artigo 1º.** A LIGA ACADÊMICA NORTE-MINEIRA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, designada LANMUE, foi fundada em junho de 2017, é uma entidade sem fins lucrativos, apolítica, com duração ilimitada e organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS – FUNORTE (Instituto de Ciências da Saúde - ICS).

**CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS**

**Artigo 2º.** A LANMUE é órgão vinculado à COLAMICS sob supervisão dos professores do

Curso de Medicina ou outro por eles indicado.

**Artigo 3º.** A LANMUE poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

**CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º.** A LANMUE tem como objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito da urgência e emergência.

§ 1º – Na área de ensino são objetivos da LANMUE:

I – Promover atividades teórico-práticas que contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico de medicina sobre temas em urgência e emergência, baseadas no perfil epidemiológico de nossa sociedade e sempre norteados pelos princípios éticos;

§ 2º – Na área de pesquisa são objetivos da LANMUE:



I – Desenvolver o hábito da observação, registro e divulgação de informações coletadas.

II – Apoiar e participar de pesquisas científicas observacionais e experimentais que possam contribuir para o desenvolvimento científico nessa área.

§ 3º – Na área de extensão são objetivos da LANMUE:

I – Proporcionar aos integrantes a participação em atividades assistenciais no que diz respeito às patologias emergenciais;

II – Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;

III – Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da LANMUE. Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico na área de Urgência e Emergência.

IV – Promover atividades relacionadas à medidas emergenciais.

**Artigo 5º**. A LANMUE tem por objetivo congregar alunos do 4º ao 10º semestre da FUNORTE, visando aproximá-los, com responsabilidade precocemente, da prática, encurtando assim o degrau entre a graduação e a vida profissional. A LANMUE se resguarda no direito de abrir nos editais, vagas para acadêmicos de ouras instituições após aprovação em assembleia pela diretoria.

**Artigo 6º.** A LANMUE poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

**CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 7º.** Da Supervisão



§ 1º – A função de orientador será desempenhada por qualquer um dos profissionais que componham a área de urgência e emergência.

§ 2º – Cabe ao supervisor orientar a diretoria em atribuições que cabe a esta

obedecendo ao que rege no estatuto.

**Artigo 8º.** Da diretoria

§ 1º – A diretoria é o órgão executivo da LANMUE e compõe-se de 7 (sete)

membros, a saber: I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário Geral

IV – Diretor Administrativo e Financeiro

V – Diretor de Marketing de Comunicação

VI – Diretor de Recursos Humanos

VII – Diretor de Pesquisa e Extensão

§ 2º – O cargo de presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LANMUE cursando do 4º ao 10º semestre.

§ 3º – A diretoria será eleita na última Assembléia Geral Ordinária do ciclo e terá mandato de 1 (um) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição.

§ 4º – É atribuição dos diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas,

Assembléias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LANMUE.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

**§ 6º – São atribuições do Presidente:**

I – Representar a LANMUE junto à comunidade e aos vários órgãos da FUNORTE; II – Conferir e assinar certificados e ofícios;

III – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias;

IV – Conferir e assinar as atas junto ao secretário Geral;

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

.

**§ 7º – São atribuições do Vice-Presidente:**

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

**§ 8º – São atribuições do Secretário Geral:**

I – Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste; II – Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III – Auxiliar o Diretor de Recursos Humanos a registrar as faltas, nas atividades obrigatórias da LANMUE, bem como em reuniões Ordinárias e Deliberativas;

IV – Elaborar atas e guardá-las em segurança;



VI – Elaborar ofícios junto ao Diretor de Marketing e Comunicação.

**§ 9º – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:**

I – Criar e administrar uma conta bancária da LANMUE;

II – Providenciar a arrecadação das mensalidades e inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela LANMUE;

III – Criar e disponibilizar para os demais membros da diretoria uma tabela com as

despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela LANMUE;

IV – Apresentar mensalmente em Reunião Ordinária as movimentações financeiras da

Liga;

V – Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Marketing e

Comunicação.

**§ 11º – São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação**

VI – Estabelecer a comunicação entre a LANMUE e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;

VII –Viabilizar a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;

VIII – Preocupar-se com a atualização e construção do site da Liga Acadêmica juntamente com os demais membros da Diretoria;

IX – Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Pesquisa e Extensão;

**§ 12º – São atribuições do Diretor de Recursos Humanos**

I – Manter uma intercomunicação entre os membros da LANMUE e o supervisor das atividades realizada pelos mesmos;

II - Registrar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao

Secretario Geral;

III - Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Diretor de Marketing e Comunicação e o diretor de Pesquisa e Extensão;

IV – Organizar juntamente aos outros diretores o calendário de estágios bimestralmente

**§ 10º – São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:**

I – Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;

II – Organizar pelo menos um curso anual voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à Urgência e Emergência juntamente com os demais diretores;

III – Propor temas, junto aos orientadores e Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Marketing e Comunicação, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos;



IV– Realizar pesquisas científicas relacionadas à Urgência e Emergência em parceria com orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;

V – Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que

possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de saúde do Brasil.

X – Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;

XI – Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao diretor administrativo/financeiro; XII – Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a liga recebam uma resposta.

**CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º.** A LANMUE terá suas atividades oficiais realizadas semanalmente, com exceção dos períodos de férias, de acordo com o calendário letivo da FUNORTE.

§ 1° As atividades ocorrerão normalmente em feriados oficiais e recessos, mesmo que o calendário da FUNORTE apresente-lhes como dias não-letivos.

§ 2° A Diretoria pode, em reunião Ordinária, decidir junto aos Supervisores empreender atividades durante o período de férias.

**Artigo 10º.** A diretoria poderá alterar ou suspender as atividades da LANMUE, em determinados dias quando julgar necessário.

**CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS**

**Artigo 11º. Da Reunião Deliberativa**

§ 1º – A Reunião Deliberativa é um órgão composto pelos Diretores da LANMUE.

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa:

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades; II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LANMUE;

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LANMUE e sua Diretoria;

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LANMUE.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser antecipado caso todos os diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião;

II – Caso haja mais de duas faltas dos diretores em reuniões deliberativas, cabe à diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

III – Se o diretor for exonerado do cargo, não será desligado da LANMUE, outra pessoa assume o seu mandato e o ex-diretor se torna um membro efetivo.



§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a 1 (um) voto.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos presentes na respectiva reunião.

§ 7º – Caso haja empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

**Artigo 12º. Da Assembleia Geral Ordinária**

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os membros e coordenadores da LANMUE.

§ 2° - É obrigatória a presença de todos os membros diretores na Assembleia Geral

Ordinária.

§ 3° - A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada mês, e abordará assuntos pertinentes à LANMUE, bem como palestras e/ou cursos referentes ao tema da Urgência e Emergência.

**CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS**

**Artigo 13º.** A apresentação dos cargos e suas atribuições realizar-se-ão aos novos membros na Assembleia.

§ 1º – É responsabilidade de cada diretor atual apresentar as atribuições de seu

cargo.

**Artigo 14º.** A eleição da nova diretoria será realizada ao final de um período de 12 meses, desde que algum membro fundador saia.

§ 1°- Os membros diretores podem optar por renovar o seu mandato por mais 1 (um) ano, se assim o desejar, desde que troque de função na diretoria.

§ 2° - Os membros Fundadores poderão renovar o seu mandato por mais 1(um)

ciclo, permanecendo no atual cargo ou troca-lo se desejado.

**Artigo 15°.** Caso um Diretor renuncie ou perca seu mandato, haverá votação em Reunião

Ordinária entre os membros que se interessarem em assumir o cargo.

§ 1° - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2° - Será escolhido o membro que tiver maioria simples de voto, ou seja, 50%+1.

§ 3° - Caso haja empate, caberá ao Presidente da LANMUE fazer a escolha entre os candidatos.

§ 4º - O mandato do novo Diretor será complementar ao mandato daquele que deixou ou foi afastado de seu cargo

**Artigo 16º.** Após a eleição os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

**CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Artigo 17º.** Os acadêmicos membros, diretores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Artigo 18º.** Os serviços prestados pelos membros, diretor e coordenadores não serão remunerados.

**Capítulo IX - A cerca das faltas**:

**Artigo 19°.** Não será permitida NENHUMA falta em atividades de campo realizadas pela LANMUE, como estágios, projetos de pesquisa, extensão e ensino, treinamentos e outras atividades previamente informadas pelos diretores da LANMUE.

**Artigo 20°.** Cada membro poderá ter no máximo 2 (duas) faltas não justificadas em

Assembléias Gerais Ordinárias.



**Artigo 21°.** Cada membro terá direito a duas faltas justificadas a serem julgadas pelos Membros Diretores. Se os membros diretores decidirem que a justificativa não é valida, a falta passa a valer como o Artigo 20.

**Artigo 22°.** As faltas serão abonadas (salvo o § 1 Art. 13°) nas seguintes condições: I – Falecimento de familiares;

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico;

III – Congressos e cursos somente mediante apresentação de certificado de participação;

IV- Coincidir horários com a grade curricular do curso de medicina-FUNORTE.

**Artigo 23º.** As atividades não vinculadas à LANMUE serão optativas.

**Artigo 24°.** Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas (artigos 19°, 20° e 21°) serão automaticamente desligados da LANMUE.

**Artigo 25°.** Será cobrada uma multa no valor de R$ 5,00 por falta não justificada e deverá ser passada para o Diretor Administrativo e Financeiro na próxima Assembleia Ordinária.

**Art. 20º.** A cada dois atrasos acima de 15 (quinze) minutos será computada como uma falta.

**Capitulo X- Das disposições Gerais**

**Artigo 21º.** Será excluído da LANMUE o membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros.

**Artigo 22º.** Os casos omissos ao presente estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pela Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 23º.** Não receberá certificado aquele membro que não completar um ano letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas (independente do tempo de participação).

**Artigo 24º.** Os membros da LANMUE deverão respeitar e cumprir o Código de Ética

Médica.

**Artigo 25º.** A LANMUE tem conhecimento e está de acordo com as normas da FUNORTE

para a filiação das ligas acadêmicas.

**Artigo 26°.** Todos os membros deverão oferecer pelo menos 2 (dois) turnos noturnos semanais para os estágios e 2 (dois) semanais diurnos para as outras atividades.



**Artigo 27°.** Os membros fundadores da LANMUE terão acesso gratuito às atividades da LANMUE que serão abertas ao publico, como congressos, cursos, palestras, etc durante ou após o seu ciclo na LANMUE.

**Artigo 28°.** O descumprimento de qualquer artigo deste estatuto acarretará em desligamento automático do infrator às atividades da liga.

**Anexo 1:** A FUNORTE se compromete:

§ 1º– A disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal das ligas com antecedência de 30 dias

§ 2º– Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente

§ 3º– Fornecer certificados de participação aos membros das ligas de acordo com o estatuto da mesma



§ 4º – Assinar certificados pela participação nos eventos de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente da liga e pelo orientador científico

**Anexo 2**: A Escola se resguarda ao direito de:

§ 1º – Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades das ligas

§ 2º – Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira

§ 3º – Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela FUNORTE.

**MEMBROS DIRETORES NORTE MINEIRA DE URGENCIA E EMERGENCIA - LANMUE**

**Presidente**

**Vice-presidente**



**Secretário Geral**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**Diretor de Marketing e de Comunicação**

**Diretor de Recursos Humanos**

**Diretor de Pesquisa e Extensão**

**SUPERVISOR / ORIENTADORES**

1.

2.

3.

4.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA MEMBRO DE DIRETORIA**

**CICLO 2019/2020**

Os abaixo assinados compactuam-se em exercer o cargo de diretoria da Liga Academica

Norte Mineira de Urgencia e Emergencia (LANMUE), no ciclo 2019/2020 se comprometendo em executar as atividades designadas a cada posto de acordo com o Estatuto Oficial da LANMUE.

**Presidente:**

**Jhonata Rodrigues Silva**

**Vice Presidente:**

**André Guilherme Souza Soares**

**Secretário Geral:**

**Isadora Carla Batista Chaves**

**Diretor Administrativo e Financeiro:**

Natalia Evelyne Carvalho Araújo



**Diretor de Marketing e Comunicação:**

**Victor Raphael de Almeida Alcântara**

**Diretor de Recursos Humanos:**

M**ariana de Paula Soares Miranda**

**Diretor de Pesquisa e Extensão:**

**Leide Daiana Silveira Cardoso**

Montes Claros/MG

